

4 COMPANHIA DE COMUNICACOES

Termo de Referência 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	160109-4 COMPANHIA DE COMUNICACOES	IGOR EMANUEL AMORIM	31/07/2026 10:37 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	98/2026	64378.002528/2026-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **materiais odontológicos** nas dependências da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Resina acílica autopolimerizável- componente líquido(monômero), à base de metacrilato de metila (MMA), indicada para preparo, reparo, reembasamento e confecção de provisórios. Embalagem com aproximadamente 250 ml	390456	Unidade	01	R\$ 47,3300	R\$ 47,3300
2	Silicone de condensação para moldagem odontológica de precisão, apresentado em kit contendo massa densa e pasta fluida, com o respectivo catalisador.	428720	Unidade	01	R\$ 169,5946	R\$ 169,5946
3	Sugador saliva odontológico descartável, confeccionado em PVC atóxico ou material plástico equivalente, flexível, com arame galvanizado ou metálico em seu interior para permitir moldagem e manutenção da posição em uso, ponteira macie. Produto não estéril , descartável, embalagem original contendo em média 40 unidades.	406292	Unidade	20	R\$ 8,1105	R\$ 162,21

4	Anestésico tópico de uso odontológico, em gel, à base de benzocaína a 20%, indicado para anestesia superficial da mucosa oral. Embalagem com aproximadamente 12 g.	272913	Unidade	02	R\$ 20,1879	R\$ 40,3758
5	Resina composta nanoparticulada, radiopaca, indicada para dentes anteriores e posteriores, com baixo índice de contração de polimerização, boa retenção de brilho e polimento e alta resistência ao desgaste. Cor A1 dentina. Bisnaga de 4g.	407163	Unidade	01	R\$ 138,9116	R\$ 138,9116
6	Resina composta nanoparticulada, radiopaca, indicada para dentes anteriores e posteriores, com baixo índice de contração de polimerização, boa retenção de brilho e polimento e alta resistência ao desgaste. Cor B1 esmalte. Bisnaga de 4g	407163	Unidade	01	R\$ 137,3863	R\$ 137,3863
7	Resina composta nanoparticulada, radiopaca, indicada para dentes anteriores e posteriores, com baixo índice de contração de polimerização, boa retenção de brilho e polimento e alta resistência ao desgaste. Cor incisal. Bisnaga de 4g	407163	Unidade	01	R\$ 139,0548	R\$ 139,0548
8	Resina acrílica autopolimerizável- componente pó (polímero), na cor 62, indicada para preparo, reparo, reembasamento e confecção de provisórios. Deverá apresentar granulometria uniforme, adequada manipulação, baixa porosidade e boa resistência mecânica após polimerização. Embalagem com 225 a 500 g.	390459	Unidade	01	R\$ 48,8333	R\$ 48,8333
9	Anestésico local injetável de uso odontológico, à base de cloridrato de lidocaína 2%(20 mg/ml) associado à epinefrina 1:100.000, acondicionado em tubetes de vidro com 1,8 ml, estéreis, acondicionados em caixas com aproximadamente 50 tubetes. Deverá ser compatível com seringas carpule de uso Odontológico.	269851	Unidade	03	R\$ 200,7817	R\$ 602,3451
10	Eugenol líquido de uso odontológico. Frasco de aproximadamente 20 ml.	414362	Unidade	01	R\$ 23,6633	R\$ 23,6633
11	Cimento Ionômero de vidro quimicamente ativado, de alta viscosidade, indicado para restaurações , tratamento restaurador atraumático (ART), forramento e base cavitária, apresentado em sistema pó e líquido. Deverá apresentar adesão química ao esmalte e à dentina, liberação de flúor, radiopacidade, biocompatibilidade, baixa solubilidade, adequada resistência à compressão e ao desgaste. Embalagem original do fabricante contendo pó (10g) e líquido (8g).	436843	Unidade	01	R\$ 80,7780	R\$ 80,7780
12	Cimento Ionômero de vidro quimicamente ativado para cimentação definitiva de coroas, pontes, inlays, onlays, pinos intrarradiculares, bandas ortodônticas e demais peças protéticas, apresentado em sistema pó (10g) e líquido (8g). O material deverá apresentar baixa solubilidade e adequada resistência mecânica para cimentação.	404579	Unidade	01	R\$ 96,5933	R\$ 96,5933

13	Pasta profilática para uso odontológico , contendo abrasivos de granulação fina ou extrafina, proporcionando eficiente limpeza com baixa abrasividade ao esmalte a às restaurações. Apresentada em bisnaga ou pote com aproximadamente 90 g.	417702	Unidade	02	R\$ 9,4525	R\$ 18,905
14	Cimento de hidróxido de cálcio para uso odontológico, quimicamente ativado, apresentado em sistema pasta base e pasta catalisadora, indicado para capeamento pulpar direto e indireto, proteção pulpar e forramento cavitário. O material deverá apresentar elevada alcalinidade, biocompatibilidade, ação bacteriostática, radiopacidade, baixa solubilidade em meio bucal. Embalagem original do fabricante contendo as duas pastas e acessórios para manipulação.	404562	Unidade	01	R\$ 51,1800	R\$ 51,1800
15	Cabo para espelho clínico odontológico, confeccionado em aço inoxidável, autoclavável, resistente à corrosão, compatível com espelhos clínicos de rosca padrão universal.	413300	Unidade	05	R\$ 7,5054	R\$ 37,527
16	Condicionador ácido à base de ácido fosfórico a 37%, em gel, indicado para condicionamento ácido de esmalte e dentina em procedimentos restauradores adesivos. O material deverá apresentar tixotropia adequada, permitindo fácil aplicação e permanência na área de uso, acondicionado em seringas de aproximadamente 2,5 a 3 g. Embalagem original do fabricante, normalmente contendo 3 seringas cada.	391582	Unidade	03	R\$ 7,4833	R\$ 22,4499
17	Gel de digluconato de clorexidina a 2% para uso odontológico, indicado como agente antimicrobiano em procedimentos clínicos. O produto deverá apresentar a consistência em gel, acondicionado em seringa de 2 a 10 g, embalagem original do fabricante.	398566	Unidade	01	R\$ 16,9133	R\$ 16,9133
18	Rolo para esterilização confeccionado em papel grau cirúrgico e filme plástico laminado transparente, destinado ao acondicionamento de artigos odontológicos para esterilização por vapor sob pressão (autoclave) O material deverá apresentar selagem uniforme, barreira microbiana eficiente, resistência à umidade e ruptura, indicadores químicos de processo impressos por vapor, compatibilidade com seladoras térmicas. Embalagem em rolo nas dimensões 10 cm x 100 m.	442385	Unidade	01	R\$ 89,5740	R\$ 89,5740
19	Rolo para esterilização confeccionado em papel grau cirúrgico e filme plástico laminado transparente, destinado ao acondicionamento de artigos odontológicos para esterilização por vapor sob pressão (autoclave) O material deverá apresentar selagem uniforme, barreira microbiana eficiente, resistência à umidade e ruptura, indicadores químicos de processo impressos por vapor, compatibilidade com seladoras térmicas. Embalagem em rolo nas dimensões 15 cm x 100 m.	443438	Unidade	01	R\$ 103,4067	R\$ 103,4067
20	Solução de digluconato de clorexidina a 0,12%, para uso odontológico, indicada com antisséptico bucal para controle químico do biofilme, redução da carga microbiana. O produto deverá estar pronto para uso, preferencialmente sem álcool, acondicionado em frasco de 1 litro, com tampa de vedação.	341174	Unidade	04	R\$ 25,0476	R\$ 100,1904
21	Solução hemostática de uso odontológico, indicada para controle de sangramento superficial da mucosa e do sulco gengival durante procedimentos restauradores , protéticos e periodontais. O produto deverá ser à base de cloreto de alumínio, acondicionado em frasco de aproximadamente 10 a 20 ml.	429942	Unidade	01	R\$ 17,5400	R\$ 17,5400
					TOTAL	R\$ 2.156,1499

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do termo contratual ou emissão do instrumento substitutivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme as especificações técnicas e os requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.6. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e as do presente Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.7. Todos os produtos devem possuir registro vigente na ANVISA e apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses no momento da entrega.

1.8. Os materiais devem ser fornecidos em suas respectivas embalagens originais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista tratar-se de demanda para suporte à saúde de caráter imediato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para os materiais odontológicos cuja fabricação ou industrialização esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, somente será admitida a oferta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, quando aplicável.

4.1.2. Para equipamentos, instrumentais e componentes metálicos odontológicos, deverá ser observado o enquadramento na categoria FTE código 3-10 – Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, quando aplicável.

4.1.3. Para materiais odontológicos descartáveis ou componentes plásticos, como seringas, sugadores, embalagens e outros insumos, deverá ser observado o enquadramento nas seguintes categorias:

- FTE código 12-1 – Fabricação de laminados plásticos, ou
- FTE código 12-2 – Fabricação de artefatos de material plástico,

conforme definido na Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, quando aplicável.

4.1.4. Para produtos químicos odontológicos, como desinfetantes, materiais restauradores, soluções de limpeza e esterilização, deverá ser observado o enquadramento na FTE Categoria 15 – Indústria Química, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, quando aplicável.

4.1.5. Os materiais, equipamentos, instrumentais, acessórios e demais insumos odontológicos deverão possuir as seguintes características e procedências:

4.1.5.1. Ser originais e genuínos, produzidos e/ou embalados pelo fabricante, com controle de qualidade devidamente comprovado.

4.1.5.2. Atender às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

4.1.5.3. Ser compatíveis com os equipamentos e procedimentos odontológicos a que se destinam, atendendo aos padrões técnicos recomendados.

4.1.5.4. Poderão ser aceitos produtos de outros fabricantes, desde que atendam plenamente aos níveis de qualidade, segurança e aplicabilidade exigidos para uso odontológico.

4.1.6. Os materiais fornecidos deverão observar critérios que favoreçam a biossegurança, durabilidade, eficiência clínica e redução de riscos à saúde dos profissionais e pacientes.

4.1.7. Sempre que aplicável, deverá ser priorizada a aquisição de materiais que apresentem menor impacto ambiental, possibilidade de reciclagem e redução na geração de resíduos, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.8. Exceção: Caso o fabricante ou o licitante não esteja obrigado ao registro no CTF/APP por força de legislação específica, deverá ser apresentada declaração comprobatória ou documento equivalente, sob as penas da lei, explicitando o fundamento legal para a dispensa do referido registro.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade e os riscos reduzidos da contratação. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e conferência dos materiais odontológicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega

5.3. O material deverá ser entregue na 4ª Cia Com L Mth, localizada na Avenida Perimetral Sul, nº 1200, Bairro São Francisco, CEP 31255-040, Belo Horizonte – MG.

Garantia do produto

5.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Fiscalização

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art.

12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução

do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais

cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação

do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade

do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de

fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.29.1. O orçamento estimado pela Administração foi baseado na pesquisa de preços realizada, utilizando como parâmetro as contratações similares feitas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, além de pesquisa em mídia especializada e em sites eletrônicos especializados.

- 8.30. No caso de solicitação de reajuste pela contratada, após o interregno de um ano, aplicar-se-á o que se segue:
- 8.30.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORNECIMENTO

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação, com disputa de lances (Dispensa Eletrônica)**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado para a aquisição do equipamento **Recover (Laserterapia e Terapia Fotodinâmica)** e seus acessórios está contido nos limites para dispensa em razão do valor.

9.1.1. A contratação terá como critério de julgamento o **menor preço**, observado o atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de contratação direta.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **imediato e integral**, em parcela única, considerando a necessidade de implementação célere dos protocolos de tratamento fisioterapêutico e clínico no setor de saúde da Unidade.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Os valores unitários propostos na fase de lances deverão estar em conformidade com o valor estimado pela Administração, bem como com os preços praticados no mercado para o equipamento **Recover** e seus acessórios (**Pulseira ILIB e Ponteira de Acupuntura**), observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor vencedor do certame comprovar os seguintes requisitos mínimos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;
- 9.6.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.7.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 9.8.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil;
- 9.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 9.11.** Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial ou agência no registro competente;

- 9.12.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social devidamente registrados;
- 9.13.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.14.** Declaração de Proposta com Integralidade de Custos, conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15.** Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF;
- 9.16.** Regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN);
- 9.17.** Regularidade com o FGTS;
- 9.18.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- 9.20.** Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal;
- 9.21.** Declaração de isenção de tributos, se for o caso;
- 9.22.** O MEI fica dispensado da prova de inscrição estadual e municipal, conforme LC nº 123/2006.

Qualificação técnica

- 9.23.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares ou fisioterapêuticos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.23.1.** Os atestados deverão conter: nome da empresa, endereço, responsável pela execução, telefone e descrição dos fornecimentos realizados;
- 9.23.2.** Admitida a soma de atestados;
- 9.23.3.** Atestados em nome da matriz ou filial;
- 9.23.4.** A Administração poderá solicitar documentos complementares.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.24.** Empresas estrangeiras: tradução livre permitida inicialmente;
- 9.25.** Para assinatura do contrato: tradução juramentada e apostilamento;
- 9.26.** Unificação de CNPJ/CPF nos documentos, salvo permissão legal;
- 9.27.** Documentação em nome da matriz ou filial conforme a proponente;
- 9.28.** Aceitação de CNPJ distintos para FGTS e certidões em caso de recolhimento centralizado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 2.156,1499 (Dois mil, cento e cinquenta e seis reais, quinze centavos)**, conforme os custos unitários detalhados na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada ;
 - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]
 - 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de

pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;

4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua

capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IGOR EMANUEL AMORIM

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 10:37:56.

FELLIPE CORREIA MACIEL

Autoridade competente

